

REGULAMENTO DA FACULDADE DE ECONOMIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I ÂMBITO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 1 Âmbito

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados através do Decreto n.º12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o presente regulamento passa a constituir a norma estatutária fundamental da Faculdade de Economia abreviadamente designada por FEUEM.

Artigo 2 Natureza Jurídica

1. A Faculdade de Economia é uma unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane, dotada de autonomia pedagógica e científica no âmbito dos cursos que ministra e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira relativamente aos seus próprios recursos dentro dos limites legais.
2. A Faculdade de Economia goza, igualmente, de autonomia regulamentar e disciplinar dentro dos limites legais.

Artigo 3 Missão

Formar quadros de nível superior em Economia, Gestão, Contabilidade e Finanças com qualidade reconhecida internacionalmente, pautando pela excelência na investigação e extensão naquelas áreas.

Artigo 4 Sede

A Faculdade de Economia tem a sua sede no Campus Universitário Principal, Av. Julius Nyerere na Cidade de Maputo, podendo estabelecer, unidades orgânicas internas ou serviços noutras locais do país.

Artigo 5 Princípios

A Faculdade de Economia orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Universidade Eduardo Mondlane, nomeadamente, da:

- a) liberdade intelectual de investigação científica e ensino;
- b) valorização dos ideais da pátria, ciência, tecnologia e humanidade;
- c) criação cultural e científica;
- d) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo;
- e) democracia e respeito pelos direitos humanos;
- f) igualdade e não discriminação.

Artigo 6 Objectivos

1. A Faculdade de Economia prossegue objectivos gerais de formação superior, investigação científica e extensão.
2. Na realização desses objectivos, a Faculdade de Economia prossegue, dentre outros, os seguintes fins:
 - a) formar profissionais com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
 - b) desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
 - c) promover nos estudantes o espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho;
 - d) realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais;
 - e) promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país;
 - f) realizar actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade;
 - g) estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;
 - h) desenvolver tecnologias e a prestação de serviços especializados que tenham relevância social que proporcionem oportunidades de investigação ou inovação;
 - i) divulgar o conhecimento científico, a transferência de tecnologias para a sociedade e os resultados da sua pesquisa;
 - j) contribuir na promoção da cultura científica na Faculdade visando a modernização do sistema produtivo nacional.

CAPÍTULO II
AUTONOMIAS CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 7
Autonomia Científica

1. No exercício da autonomia científica, a Faculdade de Economia pode, nos limites legais, especifica e livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais em que se envolva institucionalmente, obrigando-se, nomeadamente, a:
 - a) considerar as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
 - b) realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Universidade-Comunidade e aliar a teoria à prática;
 - c) reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
 - d) promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea;
 - e) respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.

2. A Faculdade de Economia pode propor a atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

Artigo 8
Autonomia Pedagógica

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a Faculdade de Economia pode, nos limites legais, nomeadamente:

- a) propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b) propor a criação, alteração e extinção dos curricula dos cursos da Faculdade;
- c) propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;
- d) estabelecer, nos limites da lei, as regras de acesso a formação de pós graduação e elaborar os planos de estudos dos cursos por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências.

Artigo 9

Autonomia Administrativa, Patrimonial e Financeira

1. A Faculdade de Economia tem capacidade para praticar actos administrativos, dentro dos limites da lei.
2. Compete à Faculdade de Economia propor a contratação e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.
3. Pode, igualmente, a Faculdade de Economia propor a contratação de individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções de docência e de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.
4. A Faculdade de Economia pode contratar, nos limites legais, pessoal para o desempenho de actividades não duradoiras com recurso a receitas por si produzidas.
5. A Faculdade gere o seu património, sem outras limitações além das estabelecidas na lei, arrecada receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elabora os seus orçamentos, gere livremente as verbas nele inscritas e pode propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.
6. A Faculdade de Economia está isenta, nos termos que a lei prescreve, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.
7. A Faculdade de Economia apresenta o seu relatório de contas e das actividades desenvolvidas, nos termos da lei.

Artigo 10

Autonomia Regulamentar e Disciplinar

1. Nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, e da lei, a Faculdade de Economia pode propor a alteração do seu Regulamento, bem como aprovar, alterar, suspender os regulamentos internos dos seus órgãos e serviços.
2. A Faculdade de Economia goza, igualmente, de autonomia disciplinar que a permite exercer, dentro dos limites impostos por lei, o poder disciplinar sobre o pessoal afecto à Faculdade, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível.

TÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA DA FACULDADE

Artigo 11 Órgãos e Unidades Orgânicas Internas

A Faculdade de Economia estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

CAPÍTULO I ÓRGÃOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 Enumeração

A gestão da Faculdade de Economia é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da Faculdade;
- b) Director da Faculdade;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Pedagógico.

Artigo 13 Mandato

Os membros e demais dirigentes dos órgãos e das unidades orgânicas internas da Faculdade são nomeados ou eleitos para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Artigo 14 Comissões de trabalho

Os órgãos podem constituir comissões de trabalho, permanentes ou temporários, que apresentam o resultado do seu trabalho ao plenário.

Artigo 15

Convocatórias

As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser assinadas pelo respectivo presidente, conter a agenda da reunião e ser expedidas, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo outro prazo deliberado pelo órgão.

Artigo 16

Secretariado

1. Os órgãos são apoiados por um secretariado permanente.
2. O secretariado é dirigido por um dos secretários dos órgãos.
3. Compete ao Secretário dos órgãos designado, o seguinte:
 - a) apoiar os órgãos no exercício das suas actividades;
 - b) secretariar e manter um registo organizado de deliberações, resoluções, actas, sínteses e demais actos dos órgãos;
 - c) divulgar, internamente, os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos;
 - d) prestar informação regular ao Director da Faculdade ou a quem este delegar competências sobre o funcionamento, os programas de actividade, agendas, deliberações e relatórios dos órgãos;
 - e) outras que forem incumbidas pelos dirigentes competentes no âmbito das suas actividades.

Artigo 17

Quórum

Na primeira convocação, os órgãos da Faculdade reúnem e deliberam validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

Artigo 18

Votação

1. Nas reuniões as deliberações ou decisões são adoptadas as que reúnam consenso ou o voto favorável da maioria dos membros presentes, não contando, para o efeito, as abstenções.
2. Os membros dos órgãos têm voto igual à excepção do presidente que dispõe do voto de qualidade, salvo quando declarado impedido de votar.

Artigo 19
Prestação de contas

Os membros da Faculdade que realizam funções de direcção e chefia prestam contas a quem se subordinam, semestralmente ou sempre que solicitados, através de relatórios, em regra escritos, das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO II
CONSELHO DA FACULDADE

Artigo 20
Definição

O Conselho da Faculdade de Economia é o órgão superior de decisão ao nível da Faculdade.

Artigo 21
Composição e presidência

1. O Conselho da Faculdade tem a seguinte composição:
 - a) O Director da Faculdade;
 - b) Os Directores-Adjuntos
 - c) O Administrador;
 - d) Os Chefes de Departamento Académico;
 - e) Os Directores dos Cursos de Mestrados;
 - f) O Director do Centro Interno da Faculdade;
 - g) Três representantes dos docentes;
 - h) Três representantes das instituições relevantes para a área de formação da Faculdade;
 - i) Representante do Corpo Técnico e Administrativo;
 - j) Representante do Núcleo dos Estudantes da Faculdade.
2. O Conselho da Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade.
3. A eleição dos representantes dos docentes será feita nos departamentos académicos a que estão adstritos.
4. O Director da Faculdade notifica os departamentos para indicação dos seus representantes.
5. Os membros em representação de instituições externas exercem funções pelo período de 3 anos, mantendo-se em funções até serem substituídos.
6. O Director da Faculdade é membro por inerência de funções e dispõe de voto de qualidade excepto no que respeita à indicação dos candidatos ao cargo de Director da Faculdade.
7. São, igualmente, membros por inerência de funções os constantes das alíneas b) a f) do número 1.

8. Os representantes das instituições mencionadas na alínea h) do número 1, são convidados pelo Director da Faculdade, ouvido os membros do Conselho.
9. Os membros indicados nas alíneas i) e j) do número 1 são eleitos pelos respectivos grupos.

Artigo 22 **Competências**

1. Compete ao Conselho da Faculdade de Economia, para além de outras matérias previstas nos estatutos da UEM ou na lei, nomeadamente:
 - a) pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
 - c) propor alterações aos *curricula* dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
 - d) analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
 - e) propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do pessoal da Faculdade;
 - f) propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos universitários;
 - g) pronunciar-se sobre linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade;
 - h) propor aos órgãos superiores alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
 - i) propor ao Reitor a concessão de títulos honoríficos;
 - j) apresentar ao Reitor a proposta de nomeação do Director da Faculdade, indicando nomes de três candidatos;
 - k) propor sobre a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas internas incluindo delegações;
 - l) aprovar a proposta de delegação de competências ao nível da Faculdade;
 - m) aprovar os regulamentos das unidades orgânicas internas;
 - n) aprovar a composição dos membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
 - o) decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
2. Compete, igualmente, ao Conselho da Faculdade definir e aprovar em regulamento as regras do seu funcionamento.

Artigo 23 **Reuniões**

1. O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros com a antecedência mínima de sete dias com aviso de recepção.
2. O Conselho fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos seus membros.
3. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho da Faculdade reunirá oito dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO III **DIRECTOR DA FACULDADE**

Artigo 24 **Nomeação e mandato**

1. O Director da Faculdade é designado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho da Faculdade.
2. Sob orientação do Conselho da Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos estatutos e regulamentos da UEM e da Faculdade, sem prejuízo da lei geral.
3. O mandato do Director da Faculdade é de três anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.
4. O Director da Faculdade pode ser co-adjuvado por Directores-Adjuntos e Administrador nos termos do disposto no presente regulamento;

Artigo 25 **Competências**

1. Compete, em especial, ao Director da Faculdade:
 - a) presidir o Conselho de Direcção;
 - b) propor ao Conselho da Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
 - c) nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos directores-adjuntos, administrador, directores de curso e chefes de departamento;

- d) assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UEM, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - e) dirigir a gestão pessoal, pedagógica, científica, administrativa e financeira da Faculdade;
 - f) propor a criação, modificação ou extinção das unidades orgânicas internas ao Conselho da Faculdade;
 - g) propor a equivalência de cursos de graduação e pós-graduação e decidir sobre a composição de júris, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
 - h) apresentar semestralmente ao Reitor o relatório das actividades desenvolvidas;
 - i) decidir sobre a prestação de serviços à comunidade;
 - j) promover o bom relacionamento da Faculdade com outros organismos ou entidades;
 - k) propor ao Conselho da Faculdade a delegação de competências;
 - l) exercer outras competências previstas neste regulamento e demais legislação aplicável;
 - m) apoiar os órgãos centrais ou a direcção máxima da reitoria em matérias da sua área de conhecimentos;
 - n) homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo da Faculdade;
 - o) aprovar o plano global de formação do pessoal.
2. A delegação de competências referida na alínea k) do número precedente cinge-se aos actos de administração ordinária do Director, nomeadamente os arrolados nas alíneas h), j), m), n) e o).

SUBSECÇÃO I

DIRECTORES-ADJUNTOS

Artigo 26

Composição

1. Na sua actividade o Director da Faculdade é coadjuvado pelos seguintes Directores-Adjuntos e pelo Administrador:
- a) Director-Adjunto para a Graduação;
 - b) Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
 - c) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
 - d) Administrador da Faculdade.

2. Os Directores-Adjuntos e o Administrador da Faculdade são nomeados pelo Reitor sob proposta do Director da Faculdade.
3. O Director pode delegar a supervisão de determinadas áreas nos Directores-Adjuntos e no Administrador da Faculdade.

Artigo 27 **Director-Adjunto para a Graduação**

O Director-Adjunto para a Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pedagógica, nomeadamente, nos seguintes assuntos:

- a) cumprimento do Regulamento Pedagógico e outros na Faculdade;
- b) publicação dos resultados das avaliações;
- c) planificação de estudos e métodos de ensino;
- d) actividades do Registo Académico;
- e) controlo de actividades e avaliação do desempenho de docentes, monitores e estudantes;
- f) distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica;
- g) contratação de docentes;
- h) elaboração e gestão do horário académico da Faculdade;
- i) controle da qualidade do ensino-aprendizagem.

Artigo 28 **Director-Adjunto para a Pós-Graduação**

1. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão dos cursos de pós-graduação, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
 - a) organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;
 - b) cumprimento do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, Regulamento Pedagógico, e outros;
 - c) selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação;
 - d) recrutamento de docentes para os cursos de pós-graduação em coordenação com o Conselho Científico da Faculdade;
 - e) avaliação dos estudantes;
 - f) cumprimento dos planos de estudos dos cursos de pós-graduação;
 - g) distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica para os cursos de pós-graduação, em coordenação com o Director-Adjunto para a Graduação;
 - h) estudo sobre a criação de cursos de pós-graduação;
 - i) proposta de regulamentos dos cursos de pós-graduação da Faculdade.

2. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação é assessorado pelo Director de cada curso de pós-graduação.
3. O Director do Curso de Pós-Graduação é equiparado a um Chefe de Departamento Académico.

Artigo 29 **Director-Adjunto para a Investigação e Extensão**

O Director-Adjunto para a Investigação e Extensão tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão da investigação e extensão, nomeadamente, nos seguintes assuntos:

- a) projectos de investigação e extensão e sua publicação;
- b) aprovação do plano anual de investigação e extensão;
- c) contratação de investigadores e pessoal técnico e administrativo para actividades científicas e bibliotecárias;
- d) preparação e publicação da revista científica da Faculdade;
- e) aquisição e uso de equipamento científico;
- f) prestação de serviços à comunidade;
- g) funcionamento do Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca;
- h) funcionamento dos Centros da Faculdade;
- i) coordenação da actividade de investigação e extensão e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 30 **Administrador da Faculdade**

O Administrador da Faculdade tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão do pessoal, administrativa, patrimonial e financeira, nomeadamente, nos seguintes assuntos:

- a) supervisão das áreas de recursos humanos, administração, património, finanças, planificação, cooperação, secretaria, apoio e estatística;
- b) elaboração do plano de actividades e orçamento anuais da Faculdade;
- c) preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade;
- d) organização da contratação e renovação dos contratos de docentes, membros do CTA e monitores;
- e) contratação da prestação de serviços e de aquisição de bens;
- f) organização da utilização das instalações da Faculdade;
- g) definição do regulamento de utilização de viaturas da Faculdade;

- h) asseguramento das condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis às instalações da Faculdade;
- i) inspecção das instalações da Faculdade e proposta da sua melhoria;
- j) monitoramento das actividades de apoio as auditorias.

SECÇÃO IV

CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 31 **Definição**

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão corrente da Faculdade.

Artigo 32 **Composição e presidência**

1. O Conselho de Direcção da Faculdade de Economia tem a seguinte composição:
 - a) Director da Faculdade;
 - b) Directores - Adjuntos;
 - c) Administrador;
 - d) Director do Centro Interno da Faculdade;
 - e) Chefes de Departamentos Académicos.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da Faculdade, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Directores-Adjuntos.

Artigo 33 **Competências**

Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a) apreciar o plano, o orçamento e os relatórios anuais a serem apresentados ao Conselho da Faculdade;
- b) analisar o funcionamento dos departamentos e de outras unidades subordinadas;
- c) propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
- d) propor metodologias comuns, a nível da Faculdade, para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, recursos humanos, administrativo e financeiro;

- e) pronunciar-se sobre as actividades desenvolvidas nos departamentos e noutras unidades subordinadas.

Artigo 34 Reuniões

O Conselho de Direcção da Faculdade reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da instituição o aconselhem.

SECÇÃO V CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 35 Definição

O Conselho Científico é o órgão de apoio do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão científica da Faculdade.

Artigo 36 Composição e Presidência

1. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:
 - a) Director-Adjunto para a Graduação;
 - b) Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
 - c) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
 - d) Chefes de Departamentos Académicos;
 - e) Directores de Cursos;
 - f) Três docentes com categoria de Professor;
 - g) Três Doutorados, que ainda não ascenderam à categoria de Professor, em exercício efectivo na Faculdade;
 - h) Três Investigadores Científicos;
2. As individualidades indicadas nas alíneas a) a e) são membros por inerência de funções.
3. As individualidades indicadas nas alíneas f) a h) são membros por eleição pelo Conselho da Faculdade.

4. Em caso de insuficiência de docentes com o grau de Doutor, os lugares podem ser preenchidos por Mestres, propostos pelo Director da Faculdade.
5. O Director da Faculdade não integra o Conselho Científico da Faculdade, podendo ser convidado.
6. O Presidente do Conselho Científico é eleito entre os seus membros e o seu mandato é de 1 ano.

Artigo 37 **Competências**

1. Compete ao Conselho Científico, nomeadamente:
 - a) Apreciar e emitir pareceres sobre a promoção, formação técnico-científica e de pós-graduação de docentes, para homologação do Reitor;
 - b) Apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de investigação, extensão e acordos ou protocolos de cooperação científica;
 - c) Apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho académico da Faculdade;
 - d) Apreciar e emitir pareceres sobre a revisão curricular e dos regulamentos pedagógicos;
 - e) Propor ao Conselho da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;
 - f) Impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos dos docentes e investigadores da Faculdade;
 - g) Propor, a criação, modificação ou extinção de departamentos académicos;
 - h) Pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
 - i) Propor o plano anual de investigação;
 - j) Pronunciar-se sobre a contratação de investigadores e de pessoal técnico;
 - k) Pronunciar-se sobre as candidaturas ao doutoramento;
 - l) Outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director.
2. Compete, igualmente ao Conselho Científico propor a aprovação das suas normas de funcionamento.

Artigo 38 **Reuniões**

O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 39 **Mandato**

Os membros do Conselho Científico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

SECÇÃO VI

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 40 **Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e de apoio do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão pedagógica da Faculdade.

Artigo 41 **Composição**

1. O Conselho Pedagógico da Faculdade de Economia é constituído, nomeadamente, por:
 - a) Director-Adjunto para a Graduação;
 - b) Director-Adjunto para Pós-Graduação;
 - c) Chefes dos Departamentos Académicos;
 - d) Directores dos Cursos de Mestrado;
 - e) Um Representante dos Professores;
 - f) Um Representante dos Assistentes;
 - g) O Presidente do Núcleo de Estudantes da Faculdade.

2. O Presidente do Núcleo dos Estudantes só intervém em questões pedagógicas e não tem direito a voto.

Artigo 42 **Competências**

1. Compete, em geral, ao Conselho Pedagógico:
 - a) propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
 - b) dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados pela Faculdade;
 - c) apreciar e emitir pareceres sobre as políticas pedagógica, de investigação e extensão e de formação do corpo docente da Faculdade;
 - d) fazer propostas e emitir parecer sobre o regime de acesso ao ensino superior;
 - e) fazer propostas e emitir parecer sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados pela Faculdade;
 - f) promover a publicação em cada ano dos planos e programas de estudos;

- g) emitir parecer sobre a aquisição de material didáctico;
 - h) pronunciar-se sobre as equivalências de disciplinas e de graus académicos;
 - i) propor a realização de cursos de pós-graduação e/ou de especialização;
 - j) promover a harmonização dos cursos ministrados assegurando a coordenação do calendário, dos horários das aulas e dos mapas de provas de avaliação;
2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico, relativamente ao pessoal docente:
- a) recomendar ao Director da Faculdade a realização dos concursos para admissão de docentes/investigadores e monitores;
 - b) pronunciar-se sobre a renovação e a prorrogação dos contratos dos docentes e de monitores;
 - c) pronunciar-se sobre a candidatura à promoção de docentes da Faculdade;
 - d) exercer as funções respeitantes ao pessoal docente previstas no Regulamento da Carreira Docente Universitária.
3. Compete ao Conselho Pedagógico, relativamente a provas académicas:
- a) pronunciar-se sobre a admissão à prestação de provas de graduação e pós-graduação, designação de orientadores das dissertações de graduação e pós-graduação, constituição dos júris de graduação e de pós-graduação, equivalências e aptidão pedagógica;
 - b) outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director, ouvido o Conselho de Direcção.

Artigo 43 Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Director-Adjunto para a Graduação.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, far-lhe-á a vez um dos chefes de Departamento de Departamento Académico.
3. O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. O Conselho Pedagógico, por regulamento, definirá as suas normas de funcionamento.

Artigo 44 Mandato

Os membros do Conselho Pedagógico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

CAPÍTULO III
UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS

Artigo 45
Organização

1. A Faculdade de Economia organiza-se em:
 - a) Departamentos Académicos;
 - b) Centro Interno da Faculdade;
 - c) Serviços Técnicos;
 - d) Administração da Faculdade
2. Os Departamentos Académicos estruturam-se em cursos.
3. Para efeitos do presente regulamento, os Centros Internos das Faculdades equiparam-se a Departamentos Académicos.
4. Constituem Serviços Técnicos da Faculdade, o Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, a Repartição do Registo Académico e a Repartição de Planificação e Cooperação.
5. A Administração da Faculdade organiza-se em repartições e secções.

SUBCAPÍTULO I
DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 46
Definição

Os Departamentos Académicos são unidades científicas das Faculdades que de forma organizada e hierárquica englobam um conjunto de áreas científicas afins, capazes de oferecer docência, desenvolver a investigação e extensão e de realizar a gestão dos recursos colocados à sua disposição.

Artigo 47
Direcção, nomeação, mandato, reuniões e presidência

1. Cada Departamento Académico é dirigido por um chefe, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade, ouvido o Conselho de Direcção.
2. O mandato do Chefe do Departamento e dos membros de cada órgão é de três anos, renovável, uma vez.
3. Cada órgão colegial do Departamento reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. Cada órgão é presidido pelo respectivo Chefe de Departamento Académico.
5. Nas ausências e impedimentos do presidente, far-lhe-á a vez um dos docentes que para o efeito for designado.
6. Por regulamento interno cada órgão definirá as suas normas de funcionamento.

Artigo 48
Composição

Constituem o Departamento Académico todos os docentes e investigadores da área de especialização do departamento e o pessoal técnico e administrativo que o integram.

Artigo 49
Funcionamento

1. O funcionamento dos Departamentos Académicos é definido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade, sob proposta dos Departamentos.
2. O regulamento de funcionamento deve prever modos de actuação conjunta dos vários departamentos quando relativamente a uma matéria se relacionem áreas do saber ou da especialização adstritas a mais do que um departamento.

Artigo 50
Competências do Departamento Académico

1. Compete a cada Departamento Académico, na área do saber correspondente, dentre outros:
 - a) fazer propostas e emitir parecer sobre a organização dos planos de estudo dos cursos de graduação, de pós-graduação e outros;

- b) propor ao Director da Faculdade a distribuição do serviço docente dos elementos que integram o Departamento, indicando os regentes e assistentes, e a afectação dos docentes aos Departamentos Académicos;
- c) pronunciar-se sobre equivalência de disciplinas integrantes do departamento e, sendo caso disso, propor a equivalência de licenciatura, mestrado ou doutoramento ao Director da Faculdade;
- d) propor convénios, parcerias ou acordos de cooperação no domínio da sua área de especialização com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) coordenar os trabalhos académicos e promover a sua publicação na Revista da Faculdade ou noutras publicações;

2. Compete a cada Departamento Académico, na área do saber correspondente, relativamente a actividades científicas:

- a) propor a aprovação do plano anual de investigação científica do departamento;
- b) executar as actividades de investigação e extensão do departamento;
- c) propor ao Director a designação do bibliotecário;
- d) emitir parecer sobre o regulamento da biblioteca;
- e) propor a aquisição de equipamento do seu departamento e emitir instruções sobre a sua utilização na sua área do saber;
- f) propor a concessão de títulos honoríficos;
- g) propor a prestação de serviços à comunidade.

3. Compete a cada Departamento Académico, na área do saber correspondente, relativamente ao pessoal docente:

- a) propor a contratação e renovação de contratos de pessoal docente e monitores do departamento;
- b) promover a publicação na Revista ou noutras publicações da Faculdade dos relatórios de docentes no âmbito das obrigações decorrentes do Regulamento da Carreira Docente;
- c) organizar os trabalhos de investigação de docentes no departamento;
- d) exercer as funções respeitantes ao pessoal docente previstas no Regulamento da Carreira Docente.

4. Compete a cada Departamento Académico, na sua área de especialização:

- a) gerir todas as questões relativas ao processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente, cumprimento dos programas e plano de actividades, avaliação de estudantes, decidir sobre a revisão de testes e exames, realização da segunda chamada, concessão de equivalências, distribuição dos docentes e a respectiva carga horária;
- b) executar todas as actividades pedagógicas e de investigação e extensão do Departamento;

- c) elaborar os planos de actividades e submetê-los à apreciação do Director-Adjunto da área;
- d) propor a aquisição e uso de equipamento científico;
- e) promover a publicação e apresentação pública de resultados de investigação da Faculdade;
- f) propor e pronunciar-se sobre o recrutamento, prorrogação, renovação e extinção de contratos de docentes e investigadores;
- g) promover a captação de fundos através de trabalhos de investigação e extensão;
- h) elaborar o orçamento do Departamento;
- i) recomendar ao Conselho Científico a aprovação dos planos de formação de docentes;
- j) pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
- k) propor ao Director-Adjunto da área a nomeação de júris de graduação e pós-graduação;
- l) propor ao Conselho Científico a nomeação de orientadores de dissertações de graduação e pós-graduação;
- m) planificar, organizar e coordenar as actividades e os projectos do Departamento.

5. Compete a cada Departamento Académico, na área de saber correspondente, relativamente a provas académicas:

- a) propor a admissão de candidatos à preparação de Mestrado e designar os orientadores das dissertações;
- b) constituir os júris dos trabalhos de fim de curso e exame de estado;
- c) deliberar sobre os critérios de avaliação de aptidão pedagógica;
- d) propor a admissão de candidatos à preparação de doutoramento e designar orientadores de dissertações;
- e) propor a composição de júris das provas de mestrado e doutoramento;
- f) propor a abertura de concurso para as vagas de docentes em conformidade com o Regulamento da Carreira Docente;
- g) propor a composição de júris de concurso para as vagas de docentes em conformidade com o Regulamento da Carreira Docente Universitária;

6. Compete a cada Departamento Académico, na área de saber correspondente, propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito a actividades científicas e à das tecnologias de informação, comunicação e biblioteca, bem como, a renovação ou a prorrogação dos contratos ou o seu provimento definitivo.

Artigo 51
Director do Curso

Os cursos ministrados a partir dos Departamentos Académicos são dirigidos por um Director do Curso equiparado a um Chefe de Departamento Central.

SECÇÃO II
ÓRGÃOS DOS DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS

Artigo 52
Órgãos

Os Departamentos Académicos tem como órgãos:

- a) Chefe do Departamento Académico;
- b) Conselho de Direcção do Departamento Académico;
- c) Conselho de Docentes do Departamento Académico;

Subsecção I
Chefe do Departamento Académico

Artigo 53
Competências

1. Compete ao Chefe do Departamento Académico, nomeadamente:
 - a) Representar e dirigir o departamento académico;
 - b) Presidir as reuniões dos órgãos colegiais do Departamento;
 - c) zelar pelo cumprimento do Regulamento Pedagógico por parte dos docentes e discentes da delegação;
 - d) superintender as actividades dos Serviços e Cursos;
 - e) distribuir os docentes do departamento por disciplinas;
 - f) estabelecer os horários das aulas;
 - g) autorizar a publicação dos resultados das avaliações;
 - h) apreciar e decidir pedidos de realização de testes em segunda chamada e revisão das avaliações;
 - i) emitir pareceres sobre a admissão e contratação, para o departamento académico, de pessoal docente, do Corpo Técnico e Administrativo e Monitores;
 - j) coordenar a execução do plano de actividades e orçamental do departamento;
 - k) garantir as condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis ao departamento;

- l) estabelecer os horários de abertura e encerramento das instalações do departamento;
 - m) decidir sobre quaisquer outros problemas relativos ao funcionamento das aulas do departamento;
 - n) fazer propostas e emitir pareceres sobre a aquisição e uso de bibliografia e demais equipamento necessário ao funcionamento do departamento;
 - o) propor formas de prestação de serviços à comunidade;
 - p) praticar todos os actos necessários à concretização das deliberações de todos os órgãos da Faculdade e da UEM.
2. O Chefe do Departamento Académico pode propor ao respectivo Director da Faculdade a subdelegação dalgumas das suas competências, em outros responsáveis do departamento.
3. O Chefe do Departamento Académico apresenta, semestralmente, ao Director da Faculdade ou sempre que lhe for solicitado, o relatório escrito das actividades desenvolvidas.

Subsecção II

Conselho de Direcção do Departamento Académico

Artigo 54 Definição

O Conselho de Direcção do Departamento Académico da Faculdade é um órgão executivo para a gestão dos assuntos correntes do Departamento Académico.

Artigo 55 Composição

1. O Conselho de Direcção do Departamento Académico é constituído por:
- a) Chefe do Departamento, que o preside;
 - b) Directores de Cursos;
 - c) Directores de Centros Internos da Faculdade;

Artigo 56 Competências

Compete ao Conselho de Direcção do Departamento Académico, dentre outras:

- a) Propor ao Conselho de Direcção da Faculdade a aprovação do plano de actividades e orçamento;
- b) Executar os planos aprovados pelo Conselho da Faculdade;
- c) Apresentar ao Conselho da Faculdade o relatório semestral de actividades;
- d) zelar pela correcta utilização e manutenção do património do departamento;

- e) garantir a execução dos planos de formação do corpo docente, técnico e administrativo do departamento;
- f) manter actualizado as actividades do pessoal e zelar pela produtividade do trabalho;
- g) pronunciar-se em última instância sobre matérias submetidas pelos órgãos subordinados.

Subsecção III

Conselho de Docentes do Departamento Académico

Artigo 57 Definição

O Conselho de Docentes do Departamento Académico é um órgão colegial deliberativo presidido pelo Chefe do Departamento Académico.

Artigo 58 Composição

O Conselho de Docentes do Departamento Académico é constituído por:

1. Chefe do Departamento, que o preside;
2. Todos os docentes e investigadores afectos ao departamento;

Artigo 59 Competências

1. Compete ao Conselho de Docentes do Departamento, dentre outras:
 - a) Aprovar as propostas do plano de actividade docente, de investigação e extensão e de orçamento submetidas pelo Conselho de Direcção do Departamento;
 - b) Aprovar a alocação dos recursos disponibilizados ao departamento;
 - c) Avaliar o grau de cumprimento dos planos e orçamentos acima referidos;
 - d) apoiar os Directores de Curso no que respeita à orientação pedagógica global dos cursos em que o departamento se envolve, e a planificação e controlo do processo docente;
 - e) zelar pela manutenção de um nível científico adequado e propor acções de elevação contínua da eficiência e qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
 - e) zelar pela manutenção de um nível científico adequado nas actividades de cada uma das funções universitárias desenvolvidas no departamento, em especial a docente;
 - f) propor ao Director da Faculdade o docente ou investigador a ser nomeado chefe do departamento ou a este equiparado, bem como os chefes de Secção e dos Conselhos;

- g) propor ao Director da Faculdade para nomeação de responsáveis científico, pedagógico e de administração, bem como os chefes de secção e dos conselhos;
- h) Apreciar e pronunciar-se sobre o resultado de avaliação de desempenho e da qualidade do ensino do departamento.

Artigo 60 Funcionamento

1. O Conselho de Docentes do Departamento Académico reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado por maioria dos seus membros.
2. O Conselho pode criar comissões de trabalho, que intervêm na programação, execução e controle das actividades académicas do departamento, nomeadamente as questões Pedagógicas, investigação e extensão, formação e aperfeiçoamento do corpo docente, e ainda aspectos de administração e gestão global dos recursos necessários para o efeito, ao nível do departamento.

SUBSECÇÃO I DEPARTAMENTO ACADÉMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 61 Definição

O Departamento Académico de Pós-Graduação é a unidade orgânica interna da Faculdade responsável pela organização dos cursos, que conferem graus académicos superiores aos de licenciatura.

Artigo 62 **Competências**

Compete ao Departamento Académico de Pós-Graduação, para além das tarefas de outros Departamentos académicos:

- a) estudar a criação de cursos de pós-graduação;
- b) propor regulamentos dos cursos a ministrar pela Faculdade;
- c) fazer propostas e emitir parecer sobre a organização dos planos de estudos dos cursos de pós-graduação;
- d) propor ao Director da Faculdade a distribuição do serviço docente dos elementos que integram o Departamento;
- e) pronunciar-se sobre equivalência de disciplinas integrantes do departamento e, sendo caso disso, propor a equivalência de mestrado ou doutoramento ao Director da Faculdade;
- f) propor a aquisição de equipamento do seu departamento e emitir instruções sobre a sua utilização na sua área de saber;
- g) propor a contratação e renovação de contratos de professores afectos ao departamento;
- h) gerir todas as questões relativas ao processo dos cursos de pós-graduação nomeadamente, cumprimento dos programas e plano de actividades, avaliação de estudantes, decidir sobre a revisão de testes e exames, distribuição dos docentes e a respectiva carga horária;
- i) executar todas as actividades pedagógicas e de investigação e extensão próprias do Departamento;
- j) elaborar os planos de actividades e submetê-los à apreciação do Director-Adjunto da área;
- k) propor a aquisição e uso de equipamento científico dos cursos de pós-graduação;
- l) elaborar o orçamento do Departamento;
- m) propor ao Director-Adjunto da área a nomeação de júris de pós-graduação;
- n) propor ao Conselho Científico a nomeação de orientadores de dissertações de pós-graduação;
- o) propor a admissão de candidatos à preparação de doutoramentos, designar orientadores de dissertações e sua admissão à prestação de provas;

SUBSECÇÃO II
DEPARTAMENTO ACADÉMICO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E
BIBLIOTECA (LABORATÓRIOS DE PESQUISA)

Artigo 63
Definição e Competências

1. O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca é a unidade orgânica interna da Faculdade que zela pelo sistema de informação e pela página de *internet* da Faculdade, subordinando-se directamente ao Director-Adjunto para a Investigação e Extensão da Faculdade.

2. Compete ao Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca, dentre outras:
 - a) planificar, organizar e coordenar os planos e programas da biblioteca e do processamento técnico;
 - b) adquirir, tratar, conservar e difundir a informação independentemente do suporte utilizado;
 - c) administrar os recursos materiais, equipamentos, pessoal e finanças, de acordo com as políticas, normas e procedimentos estabelecidos;
 - d) elaborar estudos, emitir propostas sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector;
 - e) pesquisar, estudar, diagnosticar necessidades e propor políticas, planos, programas e/ou normas de formação de pessoal de sua área;
 - f) responder pelos resultados, organização, e eficácia da unidade;
 - g) coordenar a gestão dos laboratórios de informática;
 - h) apresentar semestralmente o relatório de actividades ao Director-Adjunto de Investigação e Extensão;
 - i) coordenar a gestão de informação da página de *internet* da Faculdade;
 - j) administrar os serviços da Biblioteca incluindo os seus fundos documentais e salas de leituras;
 - k) promover a divulgação e utilização da informação;
 - l) elaborar a proposta de selecção e aquisição do fundo documental;
 - m) administrar as actividades do Laboratório Informático;
 - n) permitir à comunidade da Faculdade o acesso facilitado à pesquisa e investigação através da utilização dos serviços da *internet*.

Artigo 64 Organização

O Departamento Académico de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca organiza-se em:

- a) Repartição da Biblioteca;
- b) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Subsecção II-A Repartição da Biblioteca

Artigo 65 Definição e Competências

1. A Repartição da Biblioteca é uma unidade do Departamento Académico das Tecnologias de Informação e de Comunicação da Faculdade que zela pelo sistema de gestão de informação da Faculdade.
2. Compete à Repartição da Biblioteca:
 - a) administrar os serviços da Biblioteca incluindo os seus fundos documentais e salas de leituras;
 - b) garantir os serviços de referência geral e informação bibliográfica;
 - c) promover e assegurar a realização de acções de formação e capacitação;
 - d) colaborar na orientação e aplicação do Regulamento da Biblioteca;
 - e) promover a divulgação e utilização da informação;
 - f) realizar a inventariação anual do acervo.
3. Compete, igualmente, à Repartição da Biblioteca:
 - a) elaborar a proposta de selecção e aquisição do fundo documental;
 - b) realizar o tratamento técnico de toda a documentação recebida pela Biblioteca;
 - c) garantir o restauro e encadernação da documentação;
 - d) propor medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das funções do processamento técnico;
 - e) promover e assegurar a realização de acções de formação;
 - f) promover a divulgação e utilização dos catálogos e dos sistemas de classificação e indexação.

Subsecção II-B

Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação

Artigo 66 Definição e Competências

1. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é uma unidade do Departamento académico de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca da Faculdade responsável pela gestão das tecnologias de Informação e Comunicação.

2. Compete a Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação da Faculdade:
 - a) administrar as actividades do Laboratório Informático;
 - b) permitir à comunidade da Faculdade o acesso facilitado à pesquisa e investigação através da utilização da *internet*;
 - c) realizar o processamento de textos;
 - d) dar propostas e pareceres sobre o equipamento a ser adquirido;
 - e) realizar a assistência técnica, manutenção e reparação do equipamento;
 - f) promover e assegurar a realização de acções de formação; e
 - g) colaborar na orientação e aplicação dos Regulamentos da Faculdade.

SUBSECÇÃO III

REPARTIÇÃO DO REGISTO ACADÉMICO

Artigo 67 Competências

Sob a orientação do Director-Adjunto para a Docência, a quem se subordina, competirá, nomeadamente, ao Registo Académico:

- a) administrar os serviços do Registo Académico;
- b) realizar as inscrições e processamento de listas dos inscritos, arquivo e conservação de documentos;
- c) elaborar pautas;
- d) abrir e organizar o processo individual do estudante;
- e) preencher fichas de aproveitamento académico no final de cada semestre;
- f) divulgar e conservar os resultados de testes e exames;
- g) colaborar nas defesas de Trabalho de Fim de Curso e Exames de Estado;
- h) calcular a média final do curso de cada estudante;

- i) enviar à Direcção do Registo Académico toda a informação dos estudantes referente ao aproveitamento escolar, pedido de bolsas de estudo e renovação de propinas;
- j) fornecer actas, declarações, mapas estatísticos e formulários de inscrição;
- k) emitir declarações de frequência, credenciais para efeitos de trabalhos de pesquisa dos estudantes sob supervisão do Director Pedagógico;
- l) colaborar na orientação e aplicação do Regulamento Pedagógico;
- m) colaborar com a Direcção do Registo Académico da UEM na emissão de certificados de cadeiras feitas e demais actividades;
- n) promover a divulgação do aproveitamento académico.

SUBCAPÍTULO II CENTRO INTERNO DA FACULDADE

SECÇÃO I Disposições comuns

Artigo 68 Noção

O Centro Interno da Faculdade é a unidade orgânica interna da Faculdade vocacionado a investigação, extensão, consultorias e a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 69 Regime

O Centro da Faculdade rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade.

SUBCAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70 Definição

1. A Administração da Faculdade é uma unidade orgânica interna para a gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira da Faculdade.
2. A Administração da Faculdade integra repartições e secções administrativas.

3. A Administração da Faculdade, rege-se por regulamento interno aprovado pelo Conselho da Faculdade.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 71 **Organização**

A Administração da Faculdade de Economia organiza-se pelas seguintes repartições e secções administrativas:

- a) Repartição de Planificação e Cooperação;
- b) Repartição de Finanças;
- c) Repartição de Administrativa;
- d) Secretaria;
- e) Secção de Recursos Humanos;
- f) Secção de Apoio, Reprografia e Meios Áudio Visuais;
- g) Secção da Contabilidade;
- h) Secção da Tesouraria;
- i) Secção de Património e Aprovisionamento;
- j) Secção de Protecção e Segurança.

Artigo 72 **Competências da Administração da Faculdade**

1. Compete à Administração da Faculdade a:
- a) gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira da Faculdade;
 - b) elaboração de propostas anuais do plano de aprovisionamento e do orçamento da Faculdade, submissão à apreciação do Director da Faculdade e responder pela sua execução;
 - c) aprovação e autorização de despesas de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos Administrativos e financeiros;
 - d) preparação e submissão à direcção da Faculdade dos processos de contratação do pessoal;
 - e) celebração de contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitada de obras públicas, nos limites legais estabelecidos para a sua actuação;
 - f) prestação de serviços e emissão de pareceres sobre o funcionamento da Faculdade em matéria financeira;
 - g) manutenção da planta física, conservação e reparação do equipamento, incluindo imóveis, móveis;
 - h) actualização do registo de bens da Faculdade;

- i) verificação e adequação de condições materiais para o funcionamento das aulas;
- j) negociação de contratos de utilização das instalações da Faculdade;
- k) emissão de parecer sobre o funcionamento das repartições e secções;
- l) representação da Faculdade junto das empresas, sobre questões de aquisição e pagamentos;
- m) emissão de balancetes do Orçamento do Estado e das Receitas Próprias;
- n) supervisão das actividades do Sector de Pessoal, patrimonial, e financeiro;
- o) realização de outras actividades estabelecidas na lei.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES E SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecção I

Repartição de Planificação e Cooperação

Artigo 73

Competências

1. A Repartição de Planificação e Cooperação é uma unidade de apoio e assessoria ao Director da Faculdade ao qual se subordina.
2. Compete ao Gabinete de Planificação e Cooperação, em matéria de Cooperação:
 - a) participar na preparação das negociações com entidades nacionais e internacionais;
 - b) propor acordos de parceria para realização de projectos de carácter bilateral e multilateral que envolvam a Faculdade;
 - c) preparar na base de informações recolhidas, proposta para programas de cooperação, tendo em conta o Plano da UEM;
 - d) organizar os dossiers das conversações;
 - e) realizar a identificação de novas possibilidades de cooperação;
 - f) emitir parecer sobre novas iniciativas de cooperação;
 - g) acompanhar e apoiar as delegações estrangeiras;
 - h) coordenar as acções de cooperação com Faculdades e Universidades, dentro e fora do País;
 - i) elaborar estudos e propostas sobre a abertura de novas áreas de cooperação;
 - j) preparar documentos e informação necessária a elaboração de propostas de cooperação ou parceria em áreas definidas;
 - k) apoiar na efectivação de reuniões, negociações, viagens e recepção de delegações visitantes;
 - l) elaborar relatórios sobre visitas;
 - m) participar e apoiar na organização de conferências, seminários e outros eventos.

3. Compete, igualmente, a Repartição de Planificação e Cooperação em matérias de Planificação e Estatística:
- a) assessorar a realização da planificação geral e sectorial;
 - b) apoiar e coordenar a elaboração dos planos sectoriais;
 - c) preparar as informações necessárias à elaboração do plano geral e orçamento anual da Faculdade;
 - d) elaborar e apresentar o plano geral de actividades da Faculdade em períodos indicados, podendo ser semestrais, anuais ou trienais;
 - e) monitorar e avaliar a implementação das actividades constantes dos planos geral e sectoriais e apresentar as necessárias correcções;
 - f) projectar os níveis de crescimentos das receitas próprias da Faculdade propondo para o efeito mecanismos para o incremento das mesmas;
 - g) apresentar propostas, incluindo a indicação dos períodos, meios e recursos necessários a efectivação de cada actividade;
 - h) participar na elaboração do orçamento anual da Faculdade;
 - i) apoiar na elaboração dos orçamentos sectoriais;
 - j) ajudar a projecção das despesas gerais e sectoriais;
 - k) recolher e analisar informações e dados necessários a produção de mapas estatísticos sobre os diversos sectores e actividades da Faculdade.

Subsecção II

Repartição de Finanças

Artigo 74 Competências

Compete à Repartição de Finanças:

- a) assegurar a salvaguarda dos activos financeiros da Faculdade;
- b) elaborar o Orçamento anual da Faculdade;
- c) produzir e divulgar a informação fiável sobre as transacções;
- d) assegurar a realização e prossecução das políticas e planos da UEM em geral e das operações ou programadas da Faculdade;
- e) garantir a utilização racional e eficiente dos recursos;
- f) auxiliar as auditorias internas e externas;
- g) apresentar semestralmente o relatório de actividades ao Administrador da Faculdade.

Subsecção III
Secção da Contabilidade

Artigo 75
Competências

Compete à Secção da Contabilidade:

- a) proceder a execução orçamental;
- b) preparar informação de gestão, nomeadamente relatórios de execução orçamental para a Direcção;
- c) fazer o controlo do Orçamento;
- d) proceder a classificação de receitas e despesas;
- e) preparar informação de gestão;
- f) fazer o controlo e reconciliação bancária das Receitas Próprias;
- g) fazer o controlo de pagamentos dos cursos em regime Pós-Laboral;
- h) produzir balancetes de receitas próprias, e de execução do Orçamento do Estado;
- i) produzir balancetes de execução de projectos e fundos de doações.
- j) produzir relatórios financeiros das contas da Faculdade;

Subsecção IV
Secção de Tesouraria

Artigo 76
Competências

Compete à Secção de Tesouraria:

- a) efectuar recebimentos e pagamentos;
- b) preparar meios de pagamento e respectivo processo;
- c) efectuar a conferência e depósitos dos valores recebidos;
- d) gerir e controlar o fundo de maneiço;
- e) zelar pela custódia de valores detidos.

Subsecção V
Secção de Património e Aprovisionamento

Artigo 77
Competências

Compete à Secção de Património e Aprovisionamento:

Regulamento da Faculdade de Economia

- a) proceder às compras de bens e serviços;
- b) *procurement*;
- c) identificar as necessidades de compras;
- d) gerir Stocks e armazém;
- e) classificar, registar e controlar bens imobilizados;
- f) manter o cadastro de bens imobilizados actualizado;
- g) manter o arquivo dos processos de compras;
- h) recepção e expedição dos bens adquiridos;
- i) salvaguarda dos bens adquiridos;
- j) efectuar inventários periódicos;
- k) conduzir abates do imobilizado.

Subsecção VI
Repartição Administrativa

Artigo 78
Competências

- a) Elaborar propostas anuais do plano de aprovisionamento e do orçamento da Faculdade, submeter à apreciação do Administrador da Faculdade;
- b) Zelar pela manutenção da planta física, conservação e reparação do equipamento, incluindo imóveis, móveis e viaturas;
- c) Actualizar o registo de bens da Faculdade;
- d) Velar pela existência de condições materiais para o funcionamento das aulas;
- e) Coordenar a utilização do complexo pedagógico - Campus - com outras Faculdades;
- f) Dar parecer sobre o funcionamento secções subordinadas;
- g) Implementar a Reforma Financeira na FEUEM;
- h) Garantir a utilização racional e eficiente dos recursos;
- i) Supervisionar as actividades dos sectores subordinados;
- j) Apresentar semestralmente o relatório de actividades ao Administrador da Faculdade.

Subsecção VII
Secção de Recursos Humanos

Artigo 79
Competências

Compete a Secção de Recursos Humanos:

- a) planificar e programar o recrutamento, selecção e promoção do pessoal, em colaboração com a Direcção dos Recursos Humanos;
- b) elaborar propostas referentes a carreiras e qualificações profissionais e sua integração;
- c) organizar os processos individuais e os de contratação e renovação de Corpo Técnico e Administrativo, docentes e monitores;
- d) zelar pela aplicação de normas relativas a política salarial de docentes e funcionários;
- e) controlar a assiduidade, pontualidade e efectividade do Corpo Técnico e Administrativo, pessoal docente e investigador da Faculdade;
- f) controlar a produtividade dos funcionários do Corpo Técnico Administrativo;
- g) assistir ao chefe da Repartição Administrativa na coordenação de trabalhos e colaborar na elaboração de planos de formação de funcionários.

Subsecção VIII
Secretaria

Artigo 80
Competências

1. Compete à Secretaria:

- a) receber e registar todo o expediente a entrada e saída da Faculdade;
- b) preparar documentos e submetê-los a despacho do dirigente, assinando a correspondência;
- c) exercer funções de organização, planificação, supervisão, coordenação e controlo da sua unidade;
- d) responder pelos resultados, organização, eficácia e disciplina da sua unidade;
- e) organizar e providenciar a recepção, expedição, circulação, reprodução, registo e arquivo de documentos.

Subsecção IX
Secção de Apoio, Reprografia e Meios Áudio Visuais

Artigo 81
Competências

Compete à Secção de Apoio, Reprografia e Meios Áudio Visuais:

- a) zelar pela higiene e segurança do edifício;
- b) auxiliar os docentes e investigadores nas suas actividades;
- c) responder pela preparação do material e condições para as aulas;
- d) realizar o transporte de funcionários;
- e) responder pela reprografia;
- f) assegurar a gestão dos meios áudio visuais
- g) realizar a distribuição do expediente e outro material.

Subsecção X
Secção de Protecção e Segurança

Artigo 82
Competências

- a) vigiar as instalações sob a sua responsabilidade;
- b) comunicar imediatamente as irregularidades que detectar no seu posto de trabalho;
- c) proibir a entrada de pessoas não autorizadas nas instalações da Faculdade;
- d) proibir a entrada e saída de mercadorias nos casos em que não se apresente a respectiva guia;
- e) atender com cortesia os visitantes e anotar a sua identificação quando se mostrar necessário;
- f) orientar os visitantes para os lugares desejados;
- g) informar sobre as avarias detectadas no equipamento de trabalho ou outras situações anormais relacionadas com o estado físico das infra-estruturas;
- h) não consumir bebidas alcoólicas, dormir, nem deitar-se durante o turno de serviço.
- i) Cumprir outras tarefas superiormente incumbidas.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83 **Regulamentação**

1. Sem prejuízo da autonomia de que goza a Faculdade de Economia, compete ao Conselho Universitário aprovar o presente regulamento e os seus anexos.
2. Ao Conselho Universitário, igualmente, compete aprovar outros regulamentos, salvo nos casos expressamente estabelecidos no presente regulamento.
3. A competência atribuída no número anterior pode ser delegada ao Presidente do Conselho Universitário da Universidade Eduardo Mondlane.
4. No caso da aprovação da delegação da competência referida no número precedente, far-se-á constar deste regulamento a competente deliberação, como parte integrante.

Artigo 84 **Dúvidas e integração de lacunas**

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas, integração de lacunas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamento, que o fará por via de despacho, passando a constituir parte integrante do presente regulamento.

Artigo 85 **Revisão**

1. O presente regulamento pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da Faculdade, após consultas ao Conselho da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Universitário a aprovação das Revisões do Regulamento da Faculdade.

Artigo 86 **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Reitor, ouvido o Conselho de Directores, por delegação de competências do Conselho Universitário.

Artigo 87 **Anexos**

Constitui anexo ao presente Regulamento o Organigrama da Faculdade de Economia

Maputo, Abril de 2010